

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

N° do processo: 17527/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 187/2025

Autoria: Prefeitura de Linhares | Chefe do Poder Executivo



EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n° 187/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Linhares, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto dispor sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da constituição federal, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 17/21 proferindo <u>parecer favorável</u> ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional. Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que <u>opinou pela viabilidade do Projeto</u> de Lei Ordinária n° 187/2025, às fls 24/29.



Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

- III à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:
- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município; e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre autorização para contratação por tempo determinado de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nos cargos de Médico Clínico Geral Socorrista; Médico – Cirurgião Geral; Médico – Ortopedista; Médico – Pediatra Socorrista e Cirurgião Dentista, a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais e emergenciais prestados no âmbito do Hospital Geral de Linhares – HGL, até que o município possua candidatos aprovados mediante concurso público para suprir a demanda.

Por se tratar de contratações que refletem na prestação do serviço público de saúde, o escopo temático do projeto de lei está alinhado às matérias atinentes à manifestação dessa





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Comissão Residual, conforme dispõe o artigo 62, III, b e c, do Regimento Interno dessa Casa, acima destacado.

Com efeito, a contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, somados aos demais requisitos legais, é um importante instrumento de continuidade e permanência da prestação dos serviços públicos necessários e essenciais pela municipalidade.

Nesses termos, as contratações pretendidas pelo Projeto de Lei Ordinária nº 187/2025, visam suprir a necessidade de profissionais para o exercício de atividades de saúde no âmbito do Hospital Geral de Linhares – HGL.

O Hospital Geral de Linhares, inaugurado no ano de 2004, é referência de atendimento em todo o norte do Estado. Segundo dados publicados pela Prefeitura de Linhares, a unidade chega a registrar o atendimento de 500 pacientes por dia, e 13.893 atendimentos mensais de urgência e emergência no pronto-socorro e na Sentinela, o que evidencia a importância do hospital para o serviço público de saúde na cidade e região.¹

O HGL conta com 103 leitos distribuídos em clínica médica, enfermaria e UTI. Para garantir funcionamento 24 horas por dia, 365 dias por ano, a unidade conta com o empenho de 658 servidores entre médicos, enfermeiros, técnicos e equipes de apoio. Trata-se, portanto, de equipamento público essencial para a população linharense.

Assim, as contratações pretendidas pelo Projeto de Lei Ordinária nº 187/2025 refletem-se numa ação de planejamento pelo poder público municipal para manter as condições necessárias que garantem ao cidadão linharense o seu direito ao atendimento integral no hospital público de Linhares, incluindo os procedimentos adequados e em tempo hábil a resolver o seu problema de saúde, de forma ética e humanizada, conforme dispõe a

¹ https://linhares.es.gov.br/2025/09/18/missa-celebra-os-21-anos-do-hospital-geral-de-linhares-que-se-tornoureferencia-regional-em-saude-publica/





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

<u>Carta dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde</u>, instituída pela Resolução nº 553, de 9 de agosto de 2017, do Ministério da Saúde

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 187/2025 trata-se, em síntese, de ação de planejamento do poder público visando a continuidade da prestação do serviço público de saúde no âmbito do Hospital Geral de Linhares, consubstanciada no fundamento constitucional do direito à saúde que deve ser garantida pelo Estado.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber²:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 03 – Saúde e Bem-estar.

3.d Reforçar a capacidade de todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, para o <u>alerta precoce, redução de riscos e gerenciamento de riscos</u> nacionais e globais de saúde.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 187/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária n. 187/2025, de autoria do *Poder Executivo do Município de Linhares*, nos termos em que fora proposto.

² https://brasil.un.org/pt-br/sdgs





Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 30 de outubro de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar) Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá) Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde) Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310033003600300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES) em 31/10/2025 09:44 Checksum: ECDECE75B5A8AA67FCDF16B91DF3A7A70587CC709ECBB8DAAE63236A09277CD5

Assinado eletronicamente por JAGUARÁ MACHADO FEU em 31/10/2025 14:56

Checksum: 48293671DEAE753EB4FC5CD48732B0552421585607A80858FFC181299F14D19C

Assinado eletronicamente por PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA) em 03/11/2025 06:41 Checksum: 64359A21BE4632E47C206F61D7AC3F11FBB08699DB500989FF831E3379257458

